

# **VIII CONGRESSO DA FEPODI**

## **FILOSOFIA E SOCIOLOGIA JURÍDICA**

A532

Anais do VIII Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização VIII Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade Caloche, Abner da Silva Jaques e Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-262-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

Tema: Universalização do conhecimento e democratização da pesquisa

1. Pós-graduação. 2. Pesquisa. 3. Universidade. 4. Universalização do Conhecimento. 5. Democratização do Conhecimento. I. VIII Congresso Nacional da FEPODI (1:2021 : São Paulo, SP).

CDU: 34



## VIII CONGRESSO DA FEPODI

### FILOSOFIA E SOCIOLOGIA JURÍDICA

---

#### **Apresentação**

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 18 e 19 de março de 2021, o VIII Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram a “universalização do conhecimento” e a “democratização da pesquisa”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), da Associação Nacional dos Pós-Graduandos (ANPG), da Universidade de Marília (UNIMAR), do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 22 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na oitava edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 163 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 15 Grupos de Trabalhos, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Presidente da FEPODI

Wellington Oliveira de Souza dos Anjos Costa

Vice-presidente da FEPODI

Abner da Silva Jaques

Tesoureiro da FEPODI

# **DIREITO, MÍDIA E OPINIÃO PÚBLICA: OS DESAFIOS DE UMA LEGISLAÇÃO QUE ATENDA DEMANDAS SOCIAIS SEM CEDER À VOLATILIDADE DA PRESSÃO POPULAR**

## **LAW, MEDIA AND PUBLIC OPINION: THE CHALLENGES OF LEGISLATION THAT MEETS SOCIAL DEMANDS WITHOUT GIVING IN TO THE VOLATILITY OF POPULAR PRESSURE**

**José Lourran Machado Rosa**

### **Resumo**

A opinião pública exerce um papel fundamental na conjuntura política de uma república democrática. Entretanto, em determinados cenários, principalmente de crise, a pressão popular ganha contornos ideologicamente enviesados. Desestabilização econômica, violência e desemprego são alguns dos fatores que despertam posturas reacionárias em parte expressiva da população, pensamento que é irresponsavelmente difundido por setores da mídia, seja ela televisiva ou em plataforma virtual. Tem-se, com as mídias sociais, um costume nocivo de atribuir a influenciadores digitais a função de serem porta-vozes da opinião pública, falando sobre tudo, inclusive sobre assuntos de natureza jurídica. Com isso, aumentou o número de pessoas reproduzindo ideias equivocadas, sem base teórica e que representam um atraso para a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada. Nesse contexto, abre-se um debate sobre até que ponto o Estado deve levar em conta a opinião pública no tocante a produção de normas.

**Palavras-chave:** Mídia, Opinião pública, Produção normativa

### **Abstract/Resumen/Résumé**

Public opinion plays a fundamental role in the political context of a democratic republic. However, in scenarios, mainly of crisis, popular pressure gains ideologically biased contours. Economic destabilization, violence and unemployment are some of the factors that trigger reactionary stances in a significant part of the population, a thought that is irresponsibly spread by sectors of the media, be it television or on a virtual platform. With social media, there is a harmful suit of attributing to digital influencers the role of spokespersons for public opinion, talking about everything, including matters of a legal nature. As a result, the number of people reproducing mistaken ideas has increased, without a theoretical basis and which represent a delay in building a more just and balanced society. In this context, a debate opens up to what extent the State should take public opinion into account when it comes to the production of standards.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Media, Normative production, Public opinion

## INTRODUÇÃO

É cediço que os veículos de comunicação possuem uma função determinante na formação da opinião pública. Todavia, o contexto se torna delicado quando os meios que possuem a função de informar acabam contribuindo para potencializar preconceitos que já existem no convívio social.

Dentre os exemplos, tem-se a existência de diversos programas policiais que são responsáveis diariamente pelo fomento de pensamentos punitivistas, baseados em ideias pré-concebidas, contribuindo para o fortalecimento de um cenário ideológico que vai muito além da notícia.

Com o aumento da popularidade dos influenciadores digitais gerou-se o hábito deveras nocivo de que *influencers* e personagens midiáticas em geral devem opinar sobre todo e qualquer assunto, mesmo sem ter a base necessária para tecer tais comentários. Essa prática tomou grande proporção e se estendeu até a esfera dos assuntos pertinentes ao universo jurídico.

Essa pressão popular constantemente vem acompanhada de pedidos por uma legislação mais rígida, com penas mais severas e que revelam um instinto primitivo que vê na figura do Estado o carrasco capaz de colocar rédeas na sociedade. Diante disso, questiona-se: de que modo é possível se pensar numa legislação que atenda as demandas sociais sem, com isso, ceder à pressão popular?

No convívio social existem conflitos econômicos, ideológicos, sociais e religiosos e cabe ao Estado resolvê-los, intervindo como mediador, suprimindo-os. A opinião pública é formada em meio a todas essas tensões, por isso, não se pode afirmar que existe uma única opinião, mas várias, aglomeradas e contraditórias entre si.

O Estado, bem representado pelos seus poderes Executivo, Legislativo e Judiciário devem atuar de modo equilibrado e ponderado, levando em conta todo o arcabouço jurídico construído até então, respeitando direitos e garantias individuais para que não haja retrocesso.

A pressão popular não pode ser o fundamento de uma norma. Faz-se necessário avaliar, de forma minuciosamente técnica, se existe viabilidade formal e material para que se legisle sobre a pauta colocada em questão.

A presente pesquisa, que se encontra em fase inicial, tem como objetivo geral analisar relação entre mídia, opinião pública e formulação de leis. Tem-se como objetivos específicos: estudar como se forma a opinião pública, investigar como a mídia tem papel

fundamental na formação desse pensamento e explicar como a pressão popular pode desembocar na gênese de leis nocivas e ideologicamente enviesadas.

Para se atingir a finalidade deste trabalho far-se-á uso do método de abordagem dedutivo, partindo-se de uma premissa geral, para depois chegar a uma conclusão sobre uma premissa específica. O método de procedimento será o monográfico, visando-se a produção de contribuições que sirvam para nortear outras pesquisas de mesma natureza no futuro. A técnica empregada, por seu turno, será a da documentação indireta, fazendo-se uso tanto da pesquisa documental quanto da pesquisa bibliográfica.

## **1 EM BUSCA DE UMA DEFINIÇÃO DE OPINIÃO PÚBLICA**

A ideia de opinião está intimamente relacionada com a noção que se tem de julgamento, com ênfase tanto no valor de alguma coisa quanto na mensuração moral que se pode fazer sobre determinado fenômeno, no intuito de aprovar ou censurar algo (FERREIRA, 2015, p. 54).

A partir dessa reflexão, entende-se como opinião pública os juízos de valor que são feitos acerca de uma determinada amostra da realidade. Não se trata, pois, de uma ideia construída cientificamente, mas de um posicionamento que não dispõe de critérios metodológicos e que tem por objetivo expressar uma leitura sobre determinada prática ou acontecimento.

Quando se afirma que uma opinião é pública, presume-se que essa opinião é emitida no debate público, ou seja, em meio ao convívio social. Trata-se de algo que está intrinsecamente ligado ao povo, pois é dele que emana a aprovação ou o descontentamento com determinado fato ou acontecimento.

Observando-se tais colocações se torna possível afirmar que uma opinião de natureza pública não subsiste em si mesma, antes, porém, ela faz menção a um destinatário específico. A opinião pública se pronuncia sobre toda uma conjuntura política e social, materializando-se como manifestações de apoio ou de reprovação, principalmente acerca dos rumos tomados no exercício do poder político.

Para bem entender os sujeitos envolvidos no fenômeno da opinião pública, faz-se mister chamar à baila o filósofo Norberto Bobbio, que faz colocações cirúrgicas sobre o tema. Ele entende que a opinião pública tem como titular a sociedade e o pleito que faz que tem como alvo a esfera do poder político, buscando influenciá-la. Além disso, ele

acredita que o dualismo entre público e privado serve para delimitar o que é Estado e o que é Sociedade Civil (BOBBIO, 2001, p. 13).

Entende-se como Sociedade Civil a esfera das relações existentes entre os indivíduos, grupos e classes sociais. Ela é vista como o campo dos conflitos econômicos, ideológicos, sociais e religiosos. E cabe ao Estado resolver esses dilemas, intervindo como o mediador (BOBBIO, 2004, p. 1210).

Essa distinção entre Sociedade Civil e Estado feita por Bobbio é de grande importância para identificar quem é o emissor e quem é o destinatário da opinião. A Sociedade Civil é constituída por cidadãos que podem emitir opiniões em nome próprio, ao passo que o Estado é representado por agentes políticos que não podem agir em nome próprio, mas em nome do próprio Estado. A Sociedade Civil emana a opinião pública e o Estado a acolhe ou rejeita.

## **2 A MÍDIA E SUA INFLUÊNCIA NA FORMAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA**

Os meios de comunicação desempenham um papel de grande destaque na formação da opinião pública. Entretanto, nem sempre essa função é executada de forma fundamentada, equilibrada e sensata. Um exemplo claro dessa falta de responsabilidade pode ser percebida em programas de cunho policial, que se baseiam fortemente em discursos de ódio e punitivismo.

Além disso, a velocidade do meio digital é decorrente de mecanismos cada vez mais avançados de comunicação, como é o caso das redes sociais, que ao lado da televisão, tornaram-se os principais veículos de formação de opinião pública.

Tem-se com frequência a atuação de influenciadores digitais e celebridades comentando sobre assuntos que exorbitam a sua área de conhecimento, muitas vezes formulando posicionamentos desprovidos de rigor técnico e que prestam um verdadeiro desserviço para a sociedade.

Tornou-se habitual ver pessoas leigas opinando sobre controvérsias de natureza jurídica, principalmente na seara penal, sendo que quase sempre tais indivíduos não possuem o conhecimento específico para levantar discussões dessa magnitude. Com isso, vê-se uma repetição constante de conceitos deturpados sendo assimilados, compartilhados e reproduzidos por milhares de pessoas.

Nota-se que no Brasil existe uma cultura de violência que alimenta um certo fascínio pelo crime e tudo que o circunda, inclusive o Direito Penal. Tudo que orbita ao



redor de tais temáticas possui um potencial enorme para gerar entretenimento na televisão e nas mídias sociais. De acordo com Zaffaroni (2012, p. 303) a ideia de criminologia midiática se distancia muito do que a Academia trata como criminologia. Para o autor, a criminologia midiática pretende criar uma realidade paralela, onde se tem de um lado as pessoas boas e do outro as pessoas más.

Trazendo para o contexto atual, de um lado haveria os cidadãos de bem e do outro um genérico conjunto de pessoas denominada apenas de “eles” ou “outros”, que seriam criminosos e pessoas potencialmente perigosas. Esse medo do “outro” é alimentado diariamente pelos meios de comunicação. Diversos programas se empenham em mostrar toda barbárie e violência que ocorrem na sociedade. Esse bombardeio de informações constantemente destaca assaltos, homicídios, estupros e demais crimes, servindo como grandes propulsores da indústria do medo.

Nesse cenário de constante desconfiança, os jornais e programas televisivos são grandes responsáveis por difundir construções sociais acerca do que é certo e do que é errado. O posicionamento adotado pelos apresentadores vem sempre acompanhado por pedidos por providências a serem adotadas pelo poder público.

É muito comum a exigência de penas mais severas, castigos físicos, fim de auxílios conferidos a familiares de detentos, prisão perpétua e até mesmo pena de morte. Todo esse sensacionalismo eleva os índices de audiência e reproduz valores ideológicos ultraconservadores.

A forma que se encontra para separar o “outro” da sociedade da qual ele não está inserido é a prisão. A criminologia midiática é uma das maiores responsáveis pela exaltação do cárcere como uma solução para os problemas da sociedade.

Coloca-se o Direito Penal num patamar de autoridade capaz de solucionar qualquer tipo de conflito existente no convívio social. Com isso, esse campo do Direito, que era pra ser usado apenas em último caso, passa a ser invocado pela população como se fosse uma solução mágica para todo e qualquer problema.

Essa construção de pensamento é responsável pela deturpação das finalidades do Direito Penal, pois este constantemente é utilizado com intenções ideológicas e políticas. Essas ideias acabam sendo levadas às últimas consequências pelos meios de comunicação, que por sua vez alimentam uma base política que se encontra sedenta por soluções para o país através do enrijecimento das punições (TORRES, 2020).

Com um cenário econômico conturbado, a tendência é que aumentem os conflitos, o desemprego e conseqüentemente a violência. Essa conjuntura se torna um campo fértil

para políticas populistas que veem no desespero da população uma possibilidade de obter resultados na esfera política. Observa-se claramente nessas situações o fortalecimento de líderes políticos dispostos a “colocar ordem na casa” através de leis mais severas, como se isso fosse suficiente para resolver problemas sociais cada vez mais complexos.

A postura adotada por determinados comunicadores e *influencers* atrapalha tudo que foi construído durante anos pela criminologia acadêmica, tendo em vista que o senso comum é guiado por instintos primitivos de punitivismo e autotutela. Esse punitivismo popular é responsável muitas vezes por uma pressão que desemboca em legislações feitas sem o devido cuidado, apenas para agradar o clamor das massas (GOMES; ALMEIDA, 2013).

### **3 OS DILEMAS ENVOLVENDO A RELAÇÃO ENTRE OPINIÃO PÚBLICA E PRODUÇÃO DA NORMA**

É de conhecimento de todos que o Poder Legislativo visa atender os interesses do bem comum e da coletividade, atendendo demandas sociais por meio da formulação de leis que tornem melhor a convivência em sociedade. Antes de tudo é de fundamental importância ressaltar o importante papel da opinião pública numa república democrática.

Dentre os frutos positivos provenientes da pressão exercida pela opinião pública tem-se a publicidade dos atos praticados por representantes do Estado, que devem se expor à verificação de todos. Norberto Bobbio (2000, p. 399) entende que durante muitos séculos o sigilo fez parte da arte de governar. Contudo com o avanço do pensamento liberal e dos movimentos constitucionalistas, prevaleceu a passagem do Estado de Polícia para o Estado de Direito.

Com a universalização do ideal democrático, o governo passou a se submeter à obrigação da publicidade. Trata-se de um dever expor tudo o que faz e as razões que motivaram a Sociedade Civil proceder dessa forma, possibilitando o controle do poder político pelo público.

Para Norberto Bobbio (2001, p. 28) essas implicações sempre serviram para colocar em evidência a diferença entre duas formas de governo: de um lado a república, caracterizada pelo controle público do poder, caracterizada pela livre formação da opinião pública; e o principado, cujo método de governo é pautado na lógica do segredo de Estado.

Tem-se então, a princípio, a pressão exercida pelo povo como algo positivo, até mesmo como forma de cobrar das autoridades que sejam feitas intervenções legislativas que acarretem em melhorias para vida de todos. Contudo, essa cobrança, que é boa em sua origem, acaba se tornando em algo nocivo quando o clamor popular é contrário aos direitos e garantias fundamentais historicamente conquistados e que se encontram devidamente resguardados no ordenamento jurídico brasileiro.

A opinião pública, ao ter impacto sobre o Estado, também tem influência no Direito, principalmente no que diz respeito à produção da norma. Observa-se que no momento nomogênico a opinião pública entra em cena veiculando pretensões, muitas vezes contraditórias, que nada mais são do que projeção de valores.

De acordo com Miguel Reale (1994, p. 49) no momento da criação das normas jurídicas temos um problema político, já que é a decisão do poder que faz com que determinada expressão da opinião pública se converta em regra. A opinião pública expressa normas possíveis e muitas vezes contraditórias, cabe ao poder político a tarefa de, operando uma decisão seletiva, transformar em norma de direito uma das propostas normativas expressas pela opinião pública.

Essa decisão entre atender ou não ao clamor popular por meio da produção de normas precisa ser friamente tomada. O Estado, na figura de seus representantes, precisa romper com qualquer ideia que não tenha o devido embasamento técnico. Não se pode legislar levando em conta apenas a opinião pública, que apesar de importante, muitas vezes é eivada de vícios e distorções.

Gaston Bachelard (1996, p. 18) entende que toda ciência, tanto por necessidade de coroamento como por princípio, opõe-se absolutamente à opinião. Se, em determinada questão, ela legitimar a opinião, é por motivos diversos daqueles que dão origem à opinião. A opinião pensa mal e traduz necessidades em conhecimentos. Não se pode basear nada na opinião, antes de tudo é preciso destruí-la. Ela é o primeiro obstáculo a ser superado para a construção do conhecimento.

Por isso o Direito, assim como as outras ciências, precisa se sustentar por meio de fundamentos sólidos e firmes, baseados em pesquisas feitas com afinco. Somente assim será possível formular normas que estejam adequadas para figurar no ordenamento jurídico, garantindo a obediência às normas e princípios que são o alicerce do direito brasileiro.

## CONCLUSÃO

A opinião pública, da forma como é explorada por Bobbio, transmite a ideia de que existe uma cisão entre povo e Estado. Esse particionamento ganha força ao se identificar quem é autor da opinião e quem é o destinatário. De um lado tem-se o povo e suas demandas e do outro tem-se aquele a quem se confia a função de dirimir os conflitos.

Essa opinião se forma no convívio social, na troca de experiências e informações que são típicas da vivência em sociedade. Para tudo que acontece, cada fato e cada fenômeno, faz-se um juízo de valor. A opinião se mostra como sendo um julgamento que carece de método. Aprova-se ou rejeita-se algo.

Apesar de ter um papel fundamental na vida política, a opinião pública toma assume um lugar muito perigoso quando utilizada como sustentáculo da produção de normas. Observa-se ainda que em tempos de crise, essa cobrança adota um viés ideológico fortíssimo, exigindo-se do Estado a tomada de providências de natureza ultraconservadora.

Constatou-se também, até aqui, que a postura adotada pela mídia, muitas vezes, tende a ser errônea. Pauta-se com frequência em preconceitos, que ganham corpo em posicionamentos que demonstram carecer de conhecimento jurídico. Tem-se nesse pensamento o punitivismo como a solução para todos os problemas da sociedade. Fenômeno que recebe o nome de criminologia midiática.

Esse pensamento é reproduzido pela população, que passa a cobrar das autoridades leis mais severas. A televisão e as redes sociais são as principais molas propulsoras desse tipo de pensamento, pois alimentam ainda mais a opinião popular que geralmente já possui tendência ao “linchamento”, seja de reputação, seja de autotutela de fato.

Diante dessa pressão provocada pela opinião pública, que desemboca numa cobrança em defesa da produção de leis mais severas, faz-se necessário encarar o Direito como de fato ele é, uma ciência. Por isso, deve-se respeitar a necessidade de que haja fundamento lógico para todo e qualquer procedimento, rechaçando-se a possibilidade de acatar ou rejeitar algo baseado em opinião. Afastar-se da opinião, pura e simples, é o primeiro passo para uma efetiva produção normativa.

## REFERÊNCIAS

BACHELARD, Gaston. **A formação do espírito científico**: contribuição para uma psicanálise do conhecimento. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade** – para uma teoria geral da política. 9.ed., São Paulo: Paz e Terra, 2001.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

FERREIRA, Fernanda Vasques. **Raízes históricas do conceito de opinião pública em comunicação**. Em debate, Belo Horizonte, v.7, n.1, p.50-68, jan. 2015

GOMES, Luiz Flávio; ALMEIDA, Débora de Souza de. **Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico**. São Paulo: Saraiva, 2013.

REALE, Miguel. **Fontes e Modelos do Direito** – para um novo paradigma hermenêutico. São Paulo: Saraiva, 1994.

TORRES, Fernando. **Criminologia Midiática**. JusBrasil. Disponível em: <<https://fernandotorres698.jusbrasil.com.br/artigos/151841085/criminologia-midiatica>>. Acesso em: 11 de janeiro de 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2012.